



Gestantes e puérperas presas após a Lei da Primeira Infância: uma análise de casos

Mariana Paganote Dornellas

Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal

<https://orcid.org/0000-0003-2937-1916>

Introdução

Esse trabalho foi proposto em um projeto de pesquisa para dissertação de mestrado, mas devido à demora de um ano entre a solicitação de autorização de pesquisa junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e a sua concessão, a autora desenvolveu outro projeto, com os familiares de pessoas presas, devido a proximidade do prazo para a entrega da pesquisa. No entanto, com a concessão, ainda que tardia, da autorização, a autora, com aconselhamento de sua orientadora, decidiu realizar a pesquisa, embora não tenha sido possível incluí-la na dissertação. Foram entrevistadas 9 puérperas na Unidade Materno Infantil, e 10 gestantes na Penitenciária Talavera Bruce, e foram selecionados três casos, que foram ponto de partida para a discussão das condições dessas mulheres no cárcere, mesmo após a edição de leis e produção de jurisprudência que visam promover o desencarceramento deste segmento específico da população penitenciária feminina.

As Regras de Bangkok são regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, publicadas oficialmente no Brasil em 2016, e que buscam promover opções específicas para mulheres de medidas despenalizadoras e alternativas à prisão e à prisão cautelar, considerando o histórico de vitimização de diversas mulheres infratoras e suas responsabilidades de cuidado. Assim, o documento dispõe que as penas não privativas de liberdade serão preferidas sempre que for possível e apropriado para as mulheres gestantes e mulheres com filhos/as dependentes, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do/a filho/a ou filhos/as e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado.

Nesse sentido, a Lei de Primeira Infância (Lei nº 13.257,

de 8 de março de 2016) adicionou três incisos ao art. 318 do Código de Processo Penal, prevendo a possibilidade substituição da prisão preventiva pela domiciliar para gestante, mulher com filho de até 12 anos de idade incompletos e homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 anos de idade incompletos, no intuito de evitar todas as consequências nefastas do cárcere antes da condenação para aqueles que têm responsabilidade de cuidado sobre crianças, visando o bem estar dos pequenos, e sua especial condição de vulnerabilidade. Assim, essa lei visa permitir que essas mulheres (e também os homens) aguardem o julgamento em prisão domiciliar, reduzindo o número de presas provisórias, que no Brasil chega a 45% (INFOPEN, 2018. p. 19). Dentre as gestantes e lactantes presas, esse número era ainda maior, como revela a pesquisa realizada em 2015 pelo Grupo de Pesquisa em Política de Drogas e Direito Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, antes da edição da Lei de Primeira Infância, que indicou que 73,2% das mulheres gestantes e puérperas encarceradas do estado do Rio de Janeiro eram presas provisórias (RODRIGUES; FERNANDES, 2015. p. 72). A redução do número de presos provisórios também é o objetivo das audiências de custódia.

As audiências de custódia foram previstas no Termo de Cooperação Técnica 07/2015, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Instituto de Defesa do Direito de Defesa, e regulamentadas pela Resolução 29, de 24 de agosto de 2015, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para oferecer opções concretas e factíveis ao encarceramento provisório. A finalidade principal das audiências de custódia é apresentar a pessoa presa em flagrante delito ao juiz em até 24 horas, para que este observe a prisão sob o aspecto da legalidade, avaliando a necessidade de manter a pessoa presa preventivamente, ou se é caso de concessão de liberdade provisória, com ou sem imposição de outras medidas cautelares. Ademais, há a possibilidade de avaliar eventuais ocorrências de tortura ou de maus-tratos durante a prisão, além de permitir que o réu tenha acesso ao defensor sem demora, assegurando de forma efetiva a ampla defesa. Assim, é a oportunidade ideal de concretizar os ditames da Lei de Primeira Infância, concedendo a liberdade a essas mulheres, para que possam aguardar seu julgamento em casa, com atenção ao melhor interesse de seus filhos/as.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro produziu um relatório analisando o perfil dos réus que passaram pelas audiências de custódia entre 19 de setembro de 2016 e 15 de setembro de 2017 e, portanto, após a edição da Lei de Primeira Infância. Nessa ocasião, as mulheres representavam 7,26% do total de 6.374 réus entrevistados, e o crime mais praticado pelas mulheres foi o furto (39,7% dos casos com informação), seguido de crimes da Lei de Drogas, na forma simples (21,4%) ou em concurso (4,5%) (DPERJ, 2017. p. 16). Até mesmo em decorrência do diferente padrão de crimes praticados, a maior parte sem violência ou grave ameaça, 72% das mulheres receberam a liberdade após a audiência de custódia, superior ao índice geral de 44% de liberdades concedidas. Cabe salientar que 70,5% das entrevistadas em audiência de custódia eram pretas/pardas e 74,9% tinham entre 18 e 36 anos, e 61% cursou apenas o ensino fundamental (DPERJ, 2017. p. 18), o que demonstra a seletividade do sistema de justiça criminal, que se revela em nosso país como uma expressão do racismo institucional¹.

Mas no que toca ao tema de nossa pesquisa, das 463 mulheres levadas à audiência de custódia, 326 indicaram ter filhos. Dessas, 245 afirmaram ter filhos até 12 anos, dentre as quais 171 receberam a

¹ Sobre o tema, v: (WERNECK, 2013), (ALEXANDER, 2017) e (ALMEIDA, 2018).

liberdade provisória (69,8%). Das mulheres que indicaram ter filhos até 12 anos, 98 cometeram furto (40%), 60 cometeram crimes da Lei de Drogas (24%) e 44 cometeram roubo (18%). Das 57 mulheres grávidas, incluindo os 48 casos de gravidez e os nove casos de suspeita de gravidez, 44 receberam a liberdade após a audiência de custódia (77,2%), sendo oito com suspeita e 36 grávidas (DPERJ, 2017. p. 17). Esses dados nos levam a crer que a lei vem sendo efetivamente aplicada, embora ainda exista um número expressivo de mulheres que se encontram na situação nela prevista e que continuam sendo presas preventivamente².

Desde dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Justiça realiza o Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes, atualizado mensalmente. Em dezembro de 2017, eram 623 mulheres nessa situação no país (374 gestantes e 249 lactantes), em janeiro de 2018 eram 740 (500 gestantes e 240 lactantes), em fevereiro, 680 (418 gestantes e 262 lactantes), em março eram 532 (317 gestantes e 215 lactantes), em abril eram 417 (248 gestantes e 169 lactantes), número que se manteve estável nos meses posteriores: 460 em maio e junho, 461 em julho, 425 em agosto, 477 em setembro, 465 em outubro, 461 em novembro e 407 em dezembro³. Logo, em nível nacional houve uma redução do número de mulheres grávidas e lactantes encarceradas, embora atualmente o número se mantenha estável, com mais de 400 mulheres nessa situação presas. Em que condições vivem as mulheres que, mesmo após as medidas desencarceradoras previstas na Lei de Primeira Infância, continuam a habitar o sistema penitenciário do Rio de Janeiro, ainda que gestantes ou com bebês?

Tatiana

Tatiana* é uma mulher parda de 27 anos, moradora da Baixada Fluminense, com quem conversei na Unidade Materno Infantil (UMI). Além do bebê que estava com ela, relatou ter mais três filhos, de 3, 6 e 10 anos, que estavam sob os cuidados de sua mãe e de seu marido. Ela explicou que havia sido presa anteriormente, pelo mesmo processo, e que voltou porque não foi assinar⁴. Ela disse que descobriu que estava grávida dentro do presídio, pois passou mal no Bangu 7⁵ e fez o exame de sangue um pouco mais de um mês depois para confirmar a gravidez, e que após o resultado foi enviada para o TB⁶, que concentra todas as gestantes presas do estado.

Ela contou que teve complicações na gestação, pois tinha sífilis e não sabia, por conta de exames de

² Em março de 2019, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro protocolou petição junto ao Supremo Tribunal Federal para noticiar o descumprimento da decisão proferida em 2018 no Habeas Corpus Coletivo nº 143.641/SP, que determinou a substituição da prisão preventiva pela domiciliar das gestantes, lactantes e mães de crianças com até 12 anos de idade, em atenção à Lei de Primeira Infância. Segundo as defensoras públicas responsáveis, a análise das decisões proferidas nas audiências de custódia do Rio de Janeiro revela um forte julgamento moral, além da utilização de argumentos para manter a prisão preventiva que já foram descartados pela mais alta corte em diversas decisões proferidas após o julgamento do Habeas Corpus. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2019).

³ V. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s/d]).

⁴ Assinar o termo de comparecimento periodicamente, em geral no fórum da comarca de sua residência, pode ser uma das condições impostas para o regime aberto ou para o livramento condicional, e seu descumprimento pode levar à regressão para o regime fechado ou à revogação do livramento condicional.

⁵ Presídio Nelson Hungria.

⁶ Penitenciária Talavera Bruce.

pré-natal insuficientes, e por conta disso o filho nasceu prematuro e com problemas nos pulmões, traqueia e laringe, tendo ficado internado quatro vezes por conta disso, e que em breve teria que fazer uma cirurgia. Ela explicou que depois que foi para o Talavera Bruce não foi submetida a exames de sangue, e que o pré-natal consistia em se pesar, escutar o coração do bebê, e que ela disse que estava sangrando para ter acesso a ultrassonografia, mas que não pôde ficar com os registros do exame como recordação. Ela contou que a bolsa estourou, e que esperou por cerca de uma hora e meia até que o SOE⁷ a levasse até o hospital.

Após nascer, seu filho ficou internado por mais de um mês, devido aos problemas de saúde, ocasião em que ela voltou pro “cadeião” na Penitenciária Talavera Bruce, sem poder acompanhar o filho e sem saber se ele iria sobreviver ou não. Ela relata que se sentiu muito humilhada por não poder ficar com o filho enquanto ele estava na incubadora, e que durante esse tempo ficou tirando leite do seio na esperança de amamentá-lo quando ele saísse, e conta com muito orgulho que conseguiu. Tatiana afirmou que seu filho toma seis remédios controlados por dia, e que não tem o desenvolvimento normal para a idade, pois já está com 9 meses, mas ainda não rola, não segura nada, não senta, e que só no mês da entrevista já havia ido para a emergência cinco vezes. Ela informou que os remédios são caros, que alguns o marido compra, mas que são a diretora da unidade e as agentes que compram a maior parte. Ela demonstrou ser muito agradecida à diretora da unidade, relatando que ali o filho tem muita assistência, e que se há alguma emergência a própria diretora leva o bebê ao hospital em seu carro, e também às demais agentes penitenciárias, que têm muito carinho com seu filho.

Tatiana ressalta a diferença de tratamento na Penitenciária Talavera Bruce, enquanto estava grávida, e na Unidade Materno Infantil, depois que seu filho nasceu. Na primeira, ela relatou que havia “total desconforto” e “muita falta de humanidade”, que os seis meses em que ficou lá foi um “descaso total”. Ela demonstra ter muito ressentimento pelo fato de o filho ter nascido com problemas de saúde que poderiam ter sido evitados com o tratamento durante o pré-natal, dizendo “Se tivesse se tratado filho não nasceria com problemas. Foi intubado várias vezes, por causa do sistema”. Ela diz que o espaço destinado às gestantes no Talavera Bruce é pequeno, sem ventilação, com grande concentração de mosquitos e falta d’água, além do limitado atendimento médico para as gestantes.

Segundo a entrevistada, na Unidade Materno Infantil, as instalações são melhores, com cama sem ser de pedra, guarda-roupa, gaveteiro com roupas para os filhos, banheiro com vaso, e elas têm acesso a fogão, geladeira, então podem fazer um “melhorado” com a comida. Tatiana relatou também que a comida que recebem na UMI vem do Sanatório, então é uma comida melhor, mas que nas duas unidades o horário da última refeição é às 16:00h, e que ela não fica com fome depois desse horário porque recebe visita da mãe toda semana, que sempre traz coisas, mas nem todas recebem visitas. Ela afirmou que na UMI o tratamento é muito melhor, pois elas têm livre acesso ao gabinete, consulta com a Defensora Pública todo mês, que todos são muito humanos, que elas ficam o dia todo soltas, com espaço ao ar livre, que o local tem biblioteca, brinquedoteca para as crianças, e que recebem muita doação, seja para os bebês⁸, seja para as mães⁹.

⁷ Serviço de Operações Especiais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que faz o transporte de pessoas presas.

⁸ Itens como fralda, leite, roupinhas.

⁹ Itens como desodorante e papel higiênico.

Tatiana afirmou que tem a previsão de PAD¹⁰ em dezembro, que já é beneficiária da VPL¹¹, e que acha que vai sair com tornozeleira eletrônica, que ela chama ora como “coleirinha” ora como “pulseirinha”. Ela demonstra preocupação em como vai ser quando o filho ficar internado e ela tiver que acompanhá-lo no hospital se estiver com a tornozeleira, pois ela acha que pode haver discriminação, e relatou que algumas mulheres saem sem o monitoramento. Tatiana afirmou que nunca foi envolvida com atividades criminosas, e que foi presa porque tentou levar droga para o marido no presídio, e que vai ser muito difícil conseguir emprego com a tornozeleira. Afirmou ainda que cometeu o crime em 2013, e depois de anos, com a vida já estruturada, foi presa de novo, situação que classificou como “muito cruel, apavorante”.

Tatiana acredita que o “juiz tinha que olhar pra gente com a mente mais voltada para as nossas necessidades, se compadecer”, pois segundo ela as mulheres cometeram o crime, mas não deixam de ser mães, e que muitas começam a desmamar o filho com quatro meses pra criança não sofrer (pois geralmente o desligamento ocorre aos seis meses). O filho dela permaneceu por mais tempo devido aos problemas de saúde, e devido à proximidade da data da progressão para o regime aberto, que foram considerados pela direção da unidade e pela Defensoria Pública, e autorizado pelo juiz. Ela acredita que os filhos deveriam poder ficar com a mãe até os três anos, mas se a mulher for sentenciada a muitos anos, é melhor sair com seis meses mesmo para não se apegar e não sofrer mais, porque o filho fica muito agarrado. Ela ressaltou que “pena para ficar presa deveria ser só homicídio, estupro, maldade com criança, coisa violenta mesmo”, pois tem amigas que foram presas por causa de “um quilo de carne, dinheiro de maconha”, o que pareceu considerar muito injusto. Para o futuro, ela planeja cuidar da saúde do filho, fazer curso de telemarketing e administração de empresas, pois quer trabalhar em empresa, e disse que as pessoas vão ver que ela foi presa, que “passou por essa barra no presídio”, mas que venceu, e que está trabalhando. Por fim, ela disse que quer esquecer tudo isso que passou.

Do relato de Tatiana, se destacam algumas questões relevantes. Primeiramente, o fato de seu filho ter nascido com sífilis congênita devido à ausência de pré-natal adequado, o que impediu o diagnóstico e tratamento de sífilis. Caso o diagnóstico fosse realizado no pré-natal, a partir de um simples exame de sangue, ou até mesmo de um teste rápido disponível no SUS (Sistema Único de Saúde), ela poderia ter recebido o tratamento adequado, que consiste na administração de antibióticos, em geral a penicilina. Dessa forma, seu filho não estaria exposto às diversas complicações decorrentes da doença, que incluem parto prematuro, má-formação do feto, surdez, cegueira, deficiência mental e morte ao nascer¹². O seu relato, longe de ser uma exceção, é uma situação recorrente no sistema prisional. A pesquisa Nascer nas prisões, realizada pela Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz) em âmbito nacional, revela que 55% das gestantes presas tiveram menos consultas de pré-natal que o recomendado, 32% não foram testadas para sífilis e 4,6% das crianças nasceram com sífilis congênita¹³.

A pesquisa indica que a incidência de sífilis e HIV na gravidez é quase sete vezes maior entre mulheres encarceradas do que entre as mulheres livres (DOMINGUES et al, 2017. p. 10), pois a incidência

¹⁰ Prisão Albergue Domiciliar.

¹¹ Visita Periódica ao Lar.

¹² (MINISTÉRIO DA SAÚDE, [s./d.]).

¹³ (AZEVEDO, 2018).

de sífilis durante a gravidez entre mulheres presas é de 8,7% enquanto que em mulheres livres é de 1,3%; a incidência de HIV em mulheres presas é de 3,3%, enquanto que em mulheres livres é de 0,5%; a taxa de transmissão de sífilis de mãe pra filho é de 66,7% entre mulheres presas, e de 36,8% em mulheres livres; e o índice de sífilis congênita é de 58,1 para cada 1000 nascidos vivos entre os filhos de mulheres presas, e de 4,6 para da 1000 nascidos vivos em liberdade (DOMINGUES et al, 2017. p. 05). Assim, as pesquisadoras chegaram à conclusão que as mulheres gestantes e com filhos de até um ano presas exibem maiores níveis de vulnerabilidade social, maior incidência de sífilis e HIV durante a gestação, e pior qualidade nos cuidados de pré-natal, o que resulta na maior transmissão de sífilis de mãe para filho e alta incidência de sífilis congênita, e que o pré-natal adequado, com o diagnóstico e tratamento das gestantes infectadas, é essencial para diminuição da mortalidade materna e prevenção da transmissão de sífilis e HIV (DOMINGUES, et al, 2017. p. 12).

Além disso, o fato de Tatiana não poder permanecer com o filho durante sua internação, logo após o nascimento, tendo de retornar ao “cadeião” com os seios cheios de leite, sem saber se seu filho resistiria ou não, revela uma insensibilidade descomunal, que beira a crueldade. Sem poder acompanhar o filho entre a vida e a morte, sem poder cuidar dele, cantar pra ele, amamentá-lo, ela aguardou por um mês, fazendo sempre a ordenha para que ainda tivesse leite quando (e se) ele retornasse. Em decorrência das más-formações ocasionadas pela sífilis congênita, que, reiteramos, só foi transmitida porque não houve pré-natal adequado, com o diagnóstico e tratamento da doença, ele ficou internado por diversas vezes desde o nascimento, e em todas a mãe aguardou presa enquanto seu filho permanecia no hospital, com no máximo a companhia de agentes penitenciários. Outros pequenos detalhes, como a impossibilidade de permanecer com os registros do exame de ultrassonografia, revelam a arbitrariedade com que elas são tratadas, com restrições desnecessárias e injustificadas de poder ter uma recordação, provavelmente a única, do período de gestação. Ressaltamos o fato de que são condutas individuais da diretora e da equipe que garantem o mínimo de dignidade e assistência à saúde de seu filho, visto que não há uma estrutura institucional adequada. Se não fosse a diretora levar em seu carro o bebê doente ao hospital, ou se organizar com a equipe para comprar os medicamentos que ele precisa para viver, a situação de Tatiana e seu filho seria ainda pior.

Tatiana revela ainda como as condições da Unidade Materno Infantil são melhores, devido à presença dos bebês, que de certa forma eleva o status das mulheres, de meras criminosas para mães zelosas. Além da melhor estrutura física, há uma alimentação diferenciada, maior liberdade de locomoção, acesso livre à biblioteca, maior número de atividades oferecidas às mulheres. Por outro lado, há uma constante tutela do exercício da maternidade, identificada na pesquisa *Dar à Luz na Sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*, desenvolvida pelo Ministério da Justiça. A maternidade dessas mulheres é submetida à vigilância constante e rigor disciplinar, sob a ameaça de separação do bebê caso seu comportamento não seja considerado adequado, e podem constituir infrações atos simples como dormir com o bebê na cama ao invés de usar o berço ou oferecer algum alimento que não o determinado pelo estabelecimento (BRAGA e ANGOTTI, 2015. p. 234), ações que em geral inserem-se no âmbito de decisão da mulher sobre o que é melhor para o seu filho.

Uma preocupação que Tatiana relata, com a proximidade da progressão para o regime aberto em prisão domiciliar, é o uso do monitoramento eletrônico. Ela afirma que vai ser difícil conseguir trabalho com a tornozeleira, mas seu maior temor é que sofra alguma discriminação quando tiver que ir ao hospital

acompanhar o filho, já que ele tem um histórico de sucessivas internações hospitalares, devido à sua saúde frágil. Sua preocupação é plenamente justificada, posto que existem diversos relatos de mulheres a quem foi concedida prisão domiciliar com monitoramento e que enfrentam inúmeras dificuldades.

O uso de monitoramento eletrônico foi difundido sob o argumento de substituir a prisão e contribuir para a redução da superpopulação carcerária brasileira, com o uso de tecnologia para promover um método alternativo de punição, em busca de um sistema penal mais eficiente e sustentável (CAMPELLO, 2017. p. 151). No entanto, ao invés de ser utilizado para conter o crescimento da população encarcerada, sua aplicação tem ampliado o controle sobre indivíduos que cometeram pequenas infrações, cuja insignificância não justificaria a prisão, além de imprimir um controle adicional, ostensivo e ininterrupto sobre o deslocamento de pessoas em regime aberto e semiaberto (CAMPELLO, 2017. p. 152).

Assim, ao invés de promover o desencarceramento, o monitoramento eletrônico tem sido utilizado como um instrumento adicional de controle social e recrudescimento do poder punitivo, em consonância com os interesses da emergente indústria da punição do país, com a utilização de empresas privadas na produção dos equipamentos e nas atividades de monitoramento. Como demonstra a experiência estadunidense, a punição é um negócio rentável, e o crescimento da atuação de capital privado na gestão da pena, com a extração de lucro econômico com o exercício privado do poder de punir, levanta sérios questionamento sobre a sua legitimidade democrática (CAMPELLO, 2017. p. 154). A mercantilização do castigo leva à ampliação do mercado consumidor da pena, com políticas cada vez mais criminalizantes e ampliadoras de penas, inclusive com a reconfiguração das práticas de vigilância, e a transferência dos mecanismos de controle para o corpo do sentenciado.

Em pesquisa realizada por meio de entrevistas com pessoas monitoradas no Rio de Janeiro, Prates e Bottino (2018. p. 198) observaram que a tornozeleira constitui um marcador social do ato criminoso, projetada para materializar no corpo do condenado sua culpa e sua punição, e que funciona como um importante instrumento de afastamento social. Os autores perceberam que a monitoração eletrônica funciona essencialmente como uma marca que produz um duplo movimento, visto que “a partir dela se constrói uma rede social de vigilância que atua como controle social informal do monitorado, controle esse que simboliza e engendra o distanciamento social entre os monitorados e a coletividade”. Essa questão é ainda mais problemática considerando que a maioria dos monitorados reside em comunidades, em que a monitoração eletrônica apresenta dificuldades específicas, trazendo um sentimento de insegurança constante decorrente da ampliação da exposição dos monitorados e do conseqüente risco de represálias e “armadilhas” (PRATES e BOTTINO, 2018. p. 199-201).

Nesse sentido, Pires indica que o monitoramento eletrônico de pessoas negras, que estão sobrerrepresentadas nos cárceres brasileiros, é uma marca física que substitui contemporaneamente os grilhões e o ferro quente, se apresentando como mais uma medida penal de marginalização do negro e de suas práticas (PIRES, 2018, pos. 1323). A partir da associação entre políticas criminais e a questão racial no Brasil, a autora reflete sobre a atribuição de marcas físicas a corpos que se equilibram entre o lugar do descarte (execução sumária), da exclusão (cárcere) e da marginalidade (liberdade vigiada) (PIRES, 2018, pos. 1357), indicando que outras práticas públicas racialmente discriminatórias fortalecem a hipótese de que o monitoramento possa ser utilizado como letra de escarlate contemporânea para marcar não apenas o

apenado, mas toda sua família ou núcleo social, com a possibilidade de que o aumento de estigma gerado pelo “leprosário eletrônico” acabe promovendo um encarceramento ainda maior (PIRES, 2018, pos. 1335), contrariamente às motivações expressas para sua implementação.

Outra questão que se destaca no relato de Tatiana foi o motivo de sua prisão: ela afirmou que, embora não fosse envolvida com o tráfico, foi presa ao tentar entrar no presídio com drogas para o seu marido. Pesquisa da Defensoria Pública sobre as sentenças judiciais por tráfico de drogas na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro revela que os réus são majoritariamente do sexo masculino em todas as comarcas, representando 91,6% do total, mas que em algumas comarcas a proporção entre homens e mulheres é menor, como em Bangu, em que a proporção de mulheres é de 33,61% e Magé, que é de 20%. De acordo com a pesquisa, isso acontece devido ao fato de haver unidades prisionais nestas comarcas, pois há um número expressivo de mulheres condenadas por tentar entrar com drogas nos presídios – de acordo com a pesquisa 49,40% das mulheres foram abordadas em unidades prisionais (DPERJ, 2018. p. 22). Algumas mulheres se expõem ao risco de serem presas para levar aos companheiros e familiares drogas que possam ser usadas como moeda de troca dentro dos presídios, buscado assegurar sua subsistência e proteção dentro do ambiente prisional.

Cabe destacar que o tráfico de drogas é o delito responsável pelo encarceramento de 62% das mulheres presas no Brasil, seguido por crimes contra o patrimônio, como roubo (11%) e furto (9%) (INFOPEN, 2018. p. 54). Assim, percebe-se a motivação econômica por trás do cometimento dos delitos que levam ao encarceramento feminino, e que, conjugada com a análise do perfil da mulher encarcerada, em que a maioria é negra (62%), com baixa escolaridade (65% não chegaram sequer ao ensino médio) e com filhos (74% tem pelo menos um filho), ajudam a compreender esse contexto, em que as dificuldades para ingressar no mercado de trabalho formal se associam à possibilidade de realização de atividades ilegais como meio de prover sua subsistência e a de sua família.

Nesse sentido, Del Olmo explica que, por serem as maiores afetadas nos períodos crise econômica, visto que na América Latina as mulheres são a maioria em quase todas as categorias de desempregados e subempregados, muitas mulheres se vêem diante da opção de incluir um tipo de trabalho considerado ilegal, que é o comércio de drogas, dentro da margem de adaptações que desenvolve para sobreviver (DEL OLMO, 1998. p. 11). No entanto, mesmo dentro do comércio ilegal de drogas as mulheres sofrem discriminação, pois a elas são destinadas apenas as posições secundárias, principalmente no transporte das drogas, conhecido como trabalho de mulas, ou em seu armazenamento em casa, em troca de uma quantidade de dinheiro insignificante se considerarmos os lucros do negócio.

Dessa forma, a participação das mulheres no tráfico é limitada a papéis subalternos, em posições mais vulneráveis e descartáveis, que importam em maior risco de criminalização (DEL OLMO, 1998. p. 12). Assim, a realização de atividades ligadas ao comércio de drogas se mostra como uma estratégia de sobrevivência, por apresentar um retorno financeiro imediato, além de possibilitar que as mulheres continuem exercendo as funções de cuidado dos filhos, pois em geral desempenham tarefas como o armazenamento ou transporte de pequenas quantidades de droga, que podem ser conciliadas com as atividades domésticas e de cuidado, mas que também estão mais expostas às investidas policiais.

Carmen

Carmen* é uma mulher chilena de 23 anos, que se identificou como parda, e estava grávida do primeiro filho quando conversamos na Penitenciária Talavera Bruce. Ela contou que sofre de asma, que está recebendo a bombinha com a medicação para conter as crises, que ela usa desde os 10 anos de idade, mas que no presídio “estão colocando problemas” para dar a bombinha a ela, porque esta deveria durar um mês, mas está durando apenas quinze dias, então eles querem que ela use menos, mas segundo a jovem “meu corpo precisa”.

Carmen relata que chorou quando fez a ultrassonografia e escutou o coração do bebê, mas que ainda não sabe se é menino ou menina porque ainda é muito pequeno. Ela estava muito preocupada, porque as outras presas disseram que “se eu tiver bebê aqui vou perder porque eu não tenho ninguém lá fora”, e ela percebeu que as presas que não estão conseguindo prisão domiciliar são reincidentes, e ela já tem cinco passagens. Ela disse que sente muito enjoo, e muita fome, porque a comida é “muito pouca” e aquentinha é “horrível”.

Ela relata que é tratada melhor nesse presídio do que no outro, mas só porque está grávida, porque as grávidas tem preferência. Carmen se queixou por não ter conseguido se comunicar com o consulado do seu país ainda, mas disse que está recebendo atendimento psicológico, embora pense que “a psicóloga não faz nada, pedi pra ela ligar pro meu consulado, ela só quer que eu fale e fale, mas não me ajuda nada falar com ela”. Ela contou que está presa há dois meses, e que ainda não conversou com a Defensora, porque a mesma está de férias.

Carmen parece estar bem isolada das outras presas, talvez devido às dificuldades de comunicação por conta da língua, e relatou que estava dormindo muito, que ficava só na sua “comarca”, que não era de falar muito e não tinha amigas, e que às vezes lia a Bíblia. Ela estava muito ansiosa, pois tinha dúvidas se iria conseguir a prisão domiciliar porque o juiz pede “o papel da residência” e ela não tem ninguém. Ela contou que sua família e o pai do bebê sabem que ela está presa, mas não que ela está grávida, porque o policial permitiu que ela se comunicasse com a família na delegacia, para informar que estava sendo presa, mas que ela só descobriu a gestação quando já estava no Bangu 8¹⁴, e que desde então não conseguiu entrar em contato com ninguém. O pai do bebê é brasileiro, e mora no sul do país, e ela gostaria de cumprir a prisão domiciliar lá, se fosse possível, caso contrário, ela não teria onde morar. Pensar na possibilidade de separação do bebê lhe traz muito sofrimento:

Estou querendo não pensar, mas pensei e pensei que queria me matar se acontecer isso, vão tirar o menino de mim, se eu amamentar por 6 meses, pegar carinho com o menino, e depois tirarem de mim, é muito sofrimento. Não tenho como, não lembro do telefone (da família no Chile). Minha família não tem condição, nem pra vir nem pra cuidar desse neném, sou só eu que tem pra cuidar desse neném.

Perguntada sobre o que poderia melhorar na prisão, Carmen afirmou que a unidade deveria ter mais atividades “tipo cursos, escola, alguma coisa para que a mulher fique mais tranquila, não tão presa na cela” e também que a variedade e qualidade da comida poderia melhorar. Sobre o futuro, ela indicou que pretende retornar ao seu país, terminar os estudos, “criar meu neném”, ter uma família e trabalhar com administração de empresas, que é o que ela gosta.

¹⁴ Cadeia Pública Joaquim Ferreira.

No relato de Carmen, destacam-se todas as dificuldades adicionais por estar presa em um país que não o seu, por ser uma estrangeira. Assim, há o problema de comunicação, que impede uma maior interação com as outras devido à diferença de língua, o que lhe provoca um grande isolamento; há a possibilidade de não conseguir a prisão domiciliar justamente porque não tem residência fixa no estado; e a dificuldade de entrar em contato com a própria família, através do consulado de seu país.

O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) produziu um relatório decorrente de seus 15 anos de trabalho com assistência jurídica, material e emocional a presas estrangeiras em São Paulo, estado que concentra o maior número de presas estrangeiras do país. Esse relatório revela a especial condição de vulnerabilidade a que as presas estrangeiras estão submetidas, pois indica que elas sequer tinham acesso ao direito à progressão de regime, sob o argumento de que estavam irregulares no país e de que não tinham endereço fixo aqui (ITTC, 2016. p. 14), sendo condenadas, em sua maioria, por tráfico internacional de drogas.

De acordo com o relatório:

Vindas de regiões pobres, especialmente de países latino-americanos e, mais recentemente, da África e da Ásia, são as únicas provedoras da família, normalmente composta por elas e seus filhos e filhas. Na maior parte das vezes, a condição de vulnerabilidade dessas mulheres é acompanhada pela dificuldade de entrada no mercado formal de trabalho. O comércio ou transporte de drogas surge como uma oportunidade, informal e irregular, que possibilita a geração de renda para o sustento da família ou para a solução de problemas econômicos mais pontuais (ITTC, 2016. p. 15).

O relatório indica ainda que, durante o cumprimento da pena, toda a documentação das mulheres estrangeiras fica retida, seja na Polícia Federal ou no próprio processo criminal, logo, elas dependem da mobilização dos consulados e embaixadas para a emissão de seus documentos; e que somente em 2015 foi editada a Resolução 110 do Conselho Nacional de Imigração, que permite a regularização migratória de pessoas estrangeiras em cumprimento de pena no país, para que possam ter acesso a carteira de trabalho e CPF, por exemplo (ITTC, 2016. p. 17). De qualquer forma, a expulsão é o destino dos estrangeiros que cometem determinados crimes no Brasil, com exceção das mães de filhos e filhas brasileiros, e, uma vez expulsos ou expulsas, essas pessoas não poderão retornar ao país, de acordo com o artigo 338 do Código Penal (ITTC, 2016. p. 21).

De todos os fatores que agravam sua situação no cárcere por ser estrangeira, o isolamento provocado pela falta de contato com a família, ou mesmo com o seu consulado, bem como a dificuldade de comunicação com as outras presas, parece lhe trazer intenso sofrimento, que se revelava nas marcas de automutilação em seus braços. Além disso, estava muito ansiosa pela possibilidade de separação de seu primeiro e único filho, estava com insônia, trocando o dia pela noite, e demonstrava estar muito angustiada ao pensar que provavelmente não conseguiria a prisão domiciliar por não ter residência fixa, e que, se ela não conseguisse alguém para cuidar do filho ao fim dos seis meses em que os bebês permanecem com as mães na Unidade Materno Infantil, ele teria que ser enviado para um abrigo. Toda a situação de estresse em que se encontrava fez com que ela tivesse crises de asma, utilizando cada vez mais a bombinha com a devida medicação, sob protesto dos agentes penitenciários. Por todo o exposto, ela estava recebendo acompanhamento psicológico, mas seu desespero era evidente, imaginar a separação do bebê que trazia no ventre era uma tortura, e pensar nisso a fazia desejar a morte.

Braga e Angotti (2015. p. 235) contrapõe a hipermaternidade, vivenciada pelas mulheres presas que se tornam mães atrás das grades, e que devem dedicar-se exclusivamente ao cuidado dos bebês durante todo o tempo, com a posterior hipomaternidade, resultante da ruptura brusca dessa relação, com a retirada da criança do convívio materno de forma abrupta, sem transição ou período de adaptação, que importaria em um incremento da punição para a mulher presa. As expectativas e o medo da separação definitiva, que essas mulheres temem desde a gestação, se intensificam na vivência dramática da ruptura do vínculo, que deixa marcas da maternagem interrompida, seja no corpo, nos seios cheios de leite, na febre emocional, seja na mente, na dor provocada pela súbita ausência daquela criança a quem essa mulher se dedicou exclusivamente nos últimos meses, e que não sabe quando e se tornará a ver (BRAGA e ANGOTTI 2015. p. 236).

No entanto, os relatos de sofrimento mental, e até mesmo de utilização de medicação psiquiátrica, não são restritas às mulheres que se tornam mães, ou às estrangeiras. Pelo contrário, esses medicamentos são utilizados de forma ampla para o controle social da população carcerária, principalmente a feminina. Diazepam, Carbamazepina, Haldol, Clonazepan, Fluoxetina, são diversos os fármacos que são distribuídos para permitir que as pessoas presas suportem os diversos sofrimentos produzidos pelo cárcere, as condições de vida indignas, a superlotação (MALLART. p. 131), ainda que não possuam diagnóstico de transtorno mental. Mallart afirma que há uma gestão neuroquímica da população prisional, em que a medicalização é utilizada para administração de corpos e mentes, para “pacificar” um ambiente insalubre e superlotado, possibilitando controles ilimitados sobre condutas individuais, a partir da manipulação de diferentes medicamentos, produzindo corpos dóceis (MALLART. p. 134).

Nesse contexto, as mulheres são as maiores afetadas pela intersecção do controle formal punitivo com o controle exercido por intermédio de drogas psiquiátricas, conforme relatado na pesquisa de Magno, que fez o levantamento dos dados sobre a distribuição de drogas psiquiátricas nas penitenciárias do Rio de Janeiro. A autora indica que a medicalização dos corpos importa em maior submissão, com a repressão de atitudes de rebeldia e para contenção química de crises (MAGNO, 2018. p. 304), que para as mulheres representa um *continuum* do controle sobre seus corpos no mundo exterior, a partir dos controles sociais realizados no sistema do patriarcado, que destina a elas uma docilização muito maior quando em situação de encarceramento (MAGNO, 2018. p. 309). Magno ainda questiona o consentimento das mulheres que solicitam os medicamentos, que no contexto a que estão submetidas servem para resolver todo tipo de problemas, seja de dificuldades para dormir, seja de tristeza ou choro constante, seja para conter impulsos agressivos, e assim permitir a convivência nos espaços de privação de liberdade (MAGNO, 2018. p. 304).

Pâmela

Pâmela* tem 23 anos, é moradora do Leste Fluminense, se identifica como preta “na minha certidão está parda, mas eu sou preta, passou de moreno é preto”, e estava grávida quando conversamos na Penitenciária Talavera Bruce. Ela relatou que tem três filhos, que o mais velho estava com o pai dele, o do meio estava com a madrinha dela e a mais nova estava com sua madrinha. Ela contou que estudou até a 5ª série, e que com nove anos já trabalhava junto com a tia, que era feirante, tomando conta da banca. Ela relata que a prisão é um incidente comum na vida de sua família, que sua mãe, seu irmão, sua tia e sua prima já haviam sido presas e que as mortes violentas também fazem parte do cotidiano familiar: dois tios

morreram no Carandiru a facadas, e depois teve ainda um tio, um primo e a mãe assassinados.

Pâmela contou que já teve um filho dentro do sistema prisional, e não queria ter outro, mas que “infelizmente eu sei que vou ter que ter ele aqui dentro, porque eu sou evadida da aberta e tenho que pegar um ano de castigo”. Ela diz sentir muitas saudades dos filhos, com quem teve pouco contato, pois quando foi presa pela primeira vez, em 2014, o mais velho tinha menos de dois anos, e ela estava grávida da filha mais nova, de quem teve que se separar quando esta fez 7 meses, ocasião em que ela foi para outro presídio. Pâmela relata que:

Então, por motivos de eu ficar tanto tempo longe, eles me reconhecem como mãe, mas não são acostumados a morar comigo, então quando eu chego eles fazem uma festa, parece que eu sou a fada madrinha deles, levo uma porção de coisas para eles. Sinto falta deles perto de mim todo dia, mas não me acho no direito de tirar eles com quem eles estão.

Ela conta que o relacionamento com as outras presas às vezes é um pouco difícil, porque “cada uma tem seu jeito, cada uma tem suas manias, sua maneira de pensar, cada um foi ensinado de um jeito, cada um faz o que foi ensinado ou o que a vida proporcionou para cada uma delas”. Sobre a rotina no presídio, relata que depois do confere, às 08h, elas não têm nada para fazer, só ficam deitadas, vendo televisão, ou brincando de alguma coisa entre elas mesmas, como adedanha e jogo da memória, e que só saem da cela quando tem culto ou banho de sol. Ela disse que as mulheres grávidas presas já pediram para ter alguma atividade, como as que ela fazia na UMI, como biscuit, mosaico, artesanato, mas que ainda não conseguiram nada. Ela informou que quando querem ir ao ambulatório, ou falar com a diretora, entregam um “catuque” para a guarda, para ela direcionar pra onde elas querem ir, mas que muitas guardas às vezes esquecem no bolso ou jogam fora porque não querem entregar. Mesmo assim, ela ressalta que “nós grávidas temos acesso mais fácil que as outras”.

Ela relata que, quando foi presa em 2014, viu muitas mulheres grávidas saírem com domiciliar, principalmente as do 33 (tráfico de drogas), que viu até 121 (homicídio) ganhar domiciliar, mas ela que era 155 (furto) não ganhou¹⁵. Ela explicou que o segurança, para contê-la, estava com o joelho em cima de sua barriga, sufocando-a, então ela o mordeu, por isso classificaram como 157 (roubo), mas que para as duas amigas que estavam com ela ficou 155 (furto) mesmo. Ela afirmou que a possibilidade de prisão domiciliar é muito importante, porque segundo ela:

Muitas estão presas por causa do marido, e independente do que elas façam, muitas tem filhos na rua, às vezes não tem nem ninguém pra ficar, ou quem fica maltrata, por isso esse benefício é bom pra elas, às vezes o pouco tempo que elas ficam na cadeia serve de aprendizado para elas não cometer mais coisas errada, não são todas, mas muitas toma jeito, porque aqui é o verdadeiro sofrimento, umas podem fazer até por necessidade, que é o meu caso, outras por falta de vergonha na cara, que chega a dar raiva de ouvir a história.

Ela disse que não gostaria de ficar mais tempo com o bebê, além da média de seis meses em que eles ficam atualmente com as mães, porque não gostaria de privar o filho das experiências de uma infância normal, mas que algumas mães não tem família, nesses casos, é melhor ficar com a mãe presa do que no

¹⁵ Desde 2011 há a previsão da substituição da prisão preventiva por domiciliar para gestante a partir do sétimo mês de gravidez, ou em caso de gravidez de alto risco, de acordo com a antiga redação do art. 318, IV, do Código de Processo Penal, alterada pela Lei de Primeira Infância, acima referida.

abrigo. Ela estava confiante de que receberia a prisão domiciliar, porque não estava presa por causa da sentença, mas sim pela evasão do regime aberto, e que a defensora fez um pedido de prisão domiciliar porque ela está grávida, mas ela tem dúvidas porque acha que para receber o benefício não pode ter parte¹⁶, e todo mundo que é evadida assina uma parte no sistema, mas que de qualquer forma em junho a defensora disse que já pode pedir o livramento condicional. Ela informou que o comportamento carcerário é avaliado a cada seis meses, quando ela voltou estava no ruim, agora já está no neutro. Sobre a evasão do regime aberto, ela explica que: “Sabe o que é entrar no presídio com fome, com dinheiro no bolso, mas não poder parar pra comer porque senão perde a hora?”. Em relação ao futuro, ela planeja estar casada, com todos os filhos todos juntos, “quietinha, sem roubar, sem fazer nada de errado, como uma pessoa direita, como uma pessoa normal, sem ter medo de não voltar pra casa”.

O relato de Pâmela se destaca inicialmente pela naturalização da violência em sua vida e na vida de sua família, com contato frequente com a prisão e grande incidência de mortes violentas. Em pesquisa sobre mulheres encarceradas realizada entre 1999 e 2000 no Rio de Janeiro, Soares e Ingenfritz perceberam que a história de vida dessas mulheres era marcada pela violência, pois 95% das entrevistadas foi vítima de violência em momento anterior à prisão, seja na infância/adolescência, no casamento ou por parte de agentes do Estado. Foram diversos relatos de violência, seja física, psicológica ou sexual, em que 71,9% sofreu violência por parte dos responsáveis, 74,6% sofreu violência por parte de marido/companheiro e 68% sofreu violência por parte de instituições policiais ou penitenciárias. As autoras ressaltam que dados internacionais revelam a existência de relação entre vitimização e entrada no sistema de justiça criminal (SOARES e INGENFRITZ, 2002. p. 112). O fato das mulheres que conviveram com violência na infância e adolescência, terem repetido a experiência de vitimização em seus relacionamentos conjugais é muito expressivo: 79,3% das que sofreram violência física, 84,5% das que sofreram violência psicológica e 83,1% das que sofreram violência sexual por parte dos responsáveis foram vítimas, posteriormente, de violência conjugal (SOARES e INGENFRITZ, 2002. p. 113).

Sobre a violência policial, 70,3% alegam terem sido espancadas, 83,9% alegam terem sido xingadas e humilhadas e 53,2% alegam terem sofrido ameaça de morte, 10,7% alegam terem sido abusadas sexualmente, 14,7% teriam sofrido afogamento e 14,1% teria sofrido choques elétricos. As autoras afirmam que os dados demonstram que a prática de torturas, agressões e ameaças não constituem um desvio eventual e esporádico da ação policial, mas sim um procedimento padrão, uma política institucionalizada, visto que não se desenvolve instrumentos eficazes para coibir essa modalidade de violência do Estado. Dentro do sistema prisional, 24% das entrevistadas alegou ter sofrido algum tipo de violência por partes dos agentes, 9% espancamento, 7,3% tortura e 17,4% ameaças, sem contar a violência praticada pelas outras presas (SOARES e INGENFRITZ, 2002. p. 117).

E ainda, é muito elevada a proporção de mulheres que experimentaram perdas violentas de familiares ou companheiros: 20,6% tiveram no mínimo um irmão assassinado, 31% tiveram pelo menos um companheiro morto por homicídio, 9,5% tiveram pelo menos um irmão e pelo menos um companheiro morto por homicídio ao mesmo tempo. Ademais, 31% das mulheres entrevistadas afirmaram que os companheiros também estavam presos, a maioria deles (57%) por tráfico de drogas (SOARES e INGENFRITZ, 2002. p. 115).

¹⁶ Falta disciplinar.

Outra questão relevante é a passagem de muitos de seus familiares pelo sistema prisional. Alves indica que um ponto importante que marca a história de vida de mulheres presas é a transmissão intergeracional da pena, que marca gerações familiares no interior do sistema (ALVES, 2015. p. 105). A autora cita o exemplo de Joana, que deu a luz à sua filha na unidade prisional, e que posteriormente essa filha foi presa por tráfico, e no momento da pesquisa as duas cumpriam pena na mesma cela. Além disso, a filha de Joana havia dado à luz a seu primeiro filho recentemente, no interior da mesma unidade, assim, era a terceira geração da família (mãe, filha e neto) encarcerada, as duas últimas desde o nascimento. O mesmo aconteceu com Pâmela, cuja mãe havia sido presa, seguida por ela e pelo irmão, e que agora enfrentava sua segunda gestação na prisão.

Outro aspecto relevante do relato de Pâmela é que ela retornou ao regime fechado após evasão no regime aberto, ação que é considerada falta grave e possibilita a regressão do regime de cumprimento de pena. A decisão sobre as faltas graves, que é realizada na esfera administrativa, tem incidência direta no cumprimento de pena, pois a “boa conduta” é requisito para a obtenção dos benefícios na execução penal. Por isso, Carvalho (2008. p. 226) defende que o sistema de penalidades disciplinares constitui um sistema sancionatório autônomo e adicional à pena imposta na sentença condenatória, pleiteando a judicialização dos procedimentos, com a transferência dos critérios estabelecidos em matéria penal e processual penal ao campo do direito penitenciário (CARVALHO, 2008. p. 225). Com a judicialização, espera-se que os magistrados avaliem a proporcionalidade quando da apuração e sanção de faltas graves, para que a regressão de regime não seja realizada automaticamente pela própria administração penitenciária, mas que seja precedida do devido processo legal.

Pâmela indica que furtou por necessidade. Diante da intensa desigualdade social no Brasil, em grande parte herança do período escravocrata, e que permanece devido às escassas políticas de reparação histórica, que aconteceram apenas, ainda que de forma limitada, nos últimos 15 anos, podemos observar que algumas pessoas ainda são compelidas a furtar pelo desespero da fome. Sobre o furto de objetos de pequeno valor incide o princípio da insignificância, ou da bagatela. Nesses casos, o fato sequer é considerado típico, visto que a tipicidade exige alguma gravidade na afetação ao bem jurídico pela conduta do agente. Nesse sentido, Zaffaroni explica que a insignificância da afetação exclui a tipicidade, e que pode ser estabelecida através da consideração conglobada da norma, visto que toda a ordem normativa persegue uma finalidade, que é a coexistência pacífica entre os cidadãos, e que essa finalidade geral que dá sentido à ordem normativa indica que essas hipóteses estão excluídas de seu âmbito de proibição (ZAFFARONI, 2011. p. 489).

O Supremo Tribunal Federal já tem jurisprudência consolidada nesse sentido, e pelo menos desde 2004 já estabeleceu alguns parâmetros para aplicação do princípio da insignificância. No voto do relator Ministro Celso de Mello no Habeas Corpus 84.412-0/SP, em junho de 2004, há a enumeração dos vetores necessários para o reconhecimento do princípio da insignificância para aferir o relevo material da tipicidade penal, que são: (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Segundo o ministro, a formulação teórica do princípio da insignificância parte do reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público em matéria penal, isto porque

o sistema jurídico deve considerar a relevantíssima circunstância de que a privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificarão quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade.

Desse modo, podemos perceber pelo relato de Pâmela que ela, desde muito jovem, conviveu com a violência do Estado contra sua família, seja na forma de execuções ou de encarceramento, e que teve que abandonar a escola em tenra idade para começar a trabalhar. No momento da entrevista, passava por sua segunda gestação dentro do ambiente prisional, ocasionada por um furto. Que mecanismos o Estado oferece para que ela possa romper com esse ciclo de violência e vulnerabilidade?

Considerações finais

As condições de encarceramento de mulheres grávidas e puérperas encarceradas no Rio de Janeiro são marcadas pela violação de direitos. Desde a falta de assistência à saúde, com a realização inadequada do pré-natal, que impacta diretamente na vida e saúde dos bebês, além da constante tensão em relação à separação de seu filho, o que repercute diretamente na saúde mental da mulher presa, e pode ser considerada uma forma de tortura. Ademais, diversas questões perpassam a prisão de mulheres, como a prevalência do encarceramento por tráfico de drogas, seguido de crimes contra o patrimônio, a particular situação das estrangeiras, a violência de que grande parte delas é vítima desde antes da prisão, e a situação anterior de pobreza. Todas essas questões devem ser consideradas quando da decisão pelo encarceramento de mulheres.

Pudemos perceber que ocorreram avanços na redução do número de mulheres gestantes e puérperas encarceradas, principalmente as presas provisórias, a partir da Lei de Primeira Infância. No entanto, dentre os três casos selecionados, duas das mulheres tinham retornado ao regime fechado após problemas no cumprimento do regime aberto, o que nos indica que há um gargalo na progressão de regime, devido à desinformação dos apenados e às exigências excessivas da administração penitenciária, que não se restringem às mulheres gestantes ou mães, o que demanda uma pesquisa específica, para que esses fatos sejam analisados com a devida profundidade. Deve-se atentar também para as especificidades da prisão de pessoas estrangeiras, que apresentam maiores dificuldades para obterem benefícios na execução da pena, por não possuírem comprovante de residência no país, e que enfrentam dificuldades adicionais no ambiente prisional, seja em relação à língua, ao menor ou inexistente contato com os familiares, ou até mesmo com seu consulado, o que agrava sua situação de vulnerabilidade.

É necessário que a sociedade perceba como a pena de prisão não alcança, e jamais poderia alcançar, os fins por ela almejados, apenas agravando a situação de vulnerabilidade de segmentos da população já marginalizados socialmente, selecionados a partir de critérios de raça, gênero e classe social. Que possamos pensar coletivamente sobre formas de lidar com os conflitos sociais que não perpassem a imposição de sofrimento, de isolamento, de estigmatização. E esse diálogo parte da urgência da descriminalização de questões de saúde pública geridas pelo sistema de justiça criminal, como o tráfico de drogas e o aborto; da ampliação da utilização de justiça restaurativa; da responsabilização civil, ao invés de penal, nos crimes patrimoniais; dentre várias outras medidas que nos façam atuar na prevenção de ações reprováveis e na responsabilização dos infratores, e não na mera imposição de sofrimento. Que possamos construir

racionalmente um sistema que corresponda aos nossos anseios por uma sociedade livre, justa e solidária, com medidas eficientes para a redução de delitos e de reincidência, a partir de pesquisas científicas sérias, rompendo com a visão punitiva que tradicionalmente guia a elaboração de políticas públicas na área.

Agradecimentos

À minha orientadora, Leticia Helena Medeiros Veloso, pela contribuição inestimável para minha formação como pesquisadora. À CAPES, por financiar essa pesquisa.

Referências

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, Enedina do Amparo. **Rés negras, judiciário branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2015.

AZEVEDO, Leonardo. Abertura do ano letivo da Fiocruz debate mulheres nas prisões. **FIOCRUZ**, Rio de Janeiro, 05 mar. 2018. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/abertura-do-ano-letivo-da-fiocruz-debate-mulheres-nas-prisoas> Acesso em: 12/02/2019>.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; ANGOTTI, Bruna. Da hipermaternidade à hipomaternidade no cárcere feminino brasileiro. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 12, n. 22, p. 229-239, 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar em Habeas Corpus 84.412-0**/São Paulo. Paciente: Bill Cleiton Cristovão. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Rel. Min. Celso de Mello. Brasília, 29 de junho de 2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=63002>>. Acesso em: 15/03/2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**. Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Conselho Nacional de Justiça. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres 2016**. 2. ed. Brasília, maio de 2018.

- CAMPOLLO, Ricardo. Controle a céu aberto e mercado do castigo: a urgência abolicionista. In: MALLART, Fabio; GODOI, Rafael (Orgs.). **BR 111 A rota das prisões brasileiras**. São Paulo: Veneta, 2017.
- CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- CONSELHONACIONALDEJUSTIÇA. **PainéisCNJ**, [s/d]. Disponível em <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpaineicnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shIGLMapa>. Acesso em: 12/02/2019.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça. **Relatório 2º ano das audiências de custódia no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/c2f0263c194e4f67a218c75cfc9cf67e.pdf>>. Acesso em: 20/09/2018.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Um ano após decisão do STF, gestantes e mães continuam em prisões**. 2019. Disponível em <http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/8823-1-ano-apos-decisao-do-STF-gestantes-e-maes-continuam-em-prisoas?fbclid=IwAR2fjNpVPgnotXiK9_yRKHNOY3ZO2W-NOyuU_7jzO82BdZsY5qZWgp2Ci0Y>. Acesso em 15/03/2019.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça. **Relatório final - pesquisa sobre as sentenças judiciais por tráfico de drogas na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relatorio_Pesquisa_Lei_Drogas.pdf>. Acesso em: 20/09/2018.
- DEL OLMO, Rosa. Reclusión de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. **Revista Española de Drogodependencias**, Valencia, v. 23, n. 1, p. 5-24, 1998.
- DOMINGUES, Rosa Maria Soares Madeira; LEAL, Maria do Carmo; PEREIRA, Ana Paula Esteves; AYRES, Barbara; SÁNCHEZ, Alexandra Roma; LAROUZÉ, Bernard. Prevalence of syphilis and HIV infection during pregnancy in incarcerated women and the incidence of congenital syphilis in births in prison in Brazil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 33, n. 11, p. 1-15, 2017.
- INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA (ITTC). **De estrangeiras a migrantes: os 15 anos de luta do projeto Estrangeiras**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Livro-Projeto-Estrangeiras-1.pdf>>.
- MAGNO, Patrícia Carlos. “Sujeitas-Haldol”: um estudo sobre o uso da camisa de força química como docilização de corpos no cárcere. In: BOITEUX, Luciana; MAGNO, Patrícia Carlos; BENEVIDES, Laize. **Gênero, feminismos e sistema de justiça: discussões interseccionais de gênero, raça e classe**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2018.
- MALLART, Fábio. Gestão neuroquímica: pílulas e injetáveis na prisão. In: MALLART, Fabio; GODOI, Rafael (Orgs.). **BR 111 A rota das prisões brasileiras**. São Paulo: Veneta, 2017.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. [s./d.]. Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pt-br/publico-geral/o-que-sao-ist/sifilis>>. Acesso em: 12/02/2019.
- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Do ferro quente ao monitoramento eletrônico: controle, desrespeito e expropriação de corpos negros pelo Estado Brasileiro. In: FLAUZINA, Ana; FREITAS, Felipe; VIEIRA, Hector; PIRES, Thula (Org.). **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo**. Brasília: Brado Negro, 2018. eBook Kindle.
- PRATES, Fernanda; BOTTINO, Thiago. “Eu te perdoo, mas você vai viver com essa marca”. Vivências de controle e liberdade entre monitorados na cidade do Rio de Janeiro. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 17, n. 71, p. 185-202, 2018.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo; FERNANDES, Maíra (Coord.). **Mulheres e crianças encarceradas: um estudo jurídico-social sobre a experiência da maternidade no sistema prisional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Laboratório de Direitos Humanos da UFRJ, 2015.

SOARES, Bárbara Musumeci; INGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

WERNECK, Jurema. **Racismo institucional: uma abordagem conceitual**. Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2013. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2013/05/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>>.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 9ª ed. São Paulo: RT, 2011, v. 1.